



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria do Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 031/2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **COMPLEMENTAÇÃO DA ETE DO PARANOÁ – RA VII** - requerida pela **CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ. N.º: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 191.000.605/1991**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **COMPLEMENTAÇÃO DA ETE**, está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII - BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Comunicar a SEDUMA quando do término das reformas;
2. Dar continuidade ao monitoramento da qualidade da água do Rio Paranoá, em conformidade com os pontos recomendados pela SEDUMA/SMA;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta Subsecretaria;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

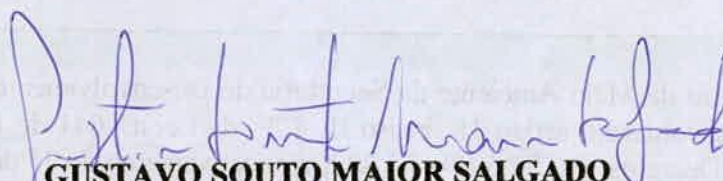
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta **Licença de Instalação** só terá validade após sua publicação no **Diário Oficial do Distrito Federal** e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação dos documentos técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de junho de 2007.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de junho de 2007.


(ASSINATURA)



PAULO ROBERTO MABELE ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)